

## TRIBUTAÇÃO NAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRANSPORTE: DIFERENCIAÇÃO ENTRE ATO COOPERATIVO E NÃO COOPERATIVO

Orientadores: WICKERT, Julio Alberto; CEVEY, Mauricio de Jesus  
Pesquisadoras: ANTUNES, Elizângela; PRADO, Gêssica Hoffmann do

Curso: Ciências Contábeis  
Área de Conhecimento: ACSA

As sociedades cooperativas regulamentadas pela Lei n. 5.764/71 são constituídas para prestar serviços aos associados e viabilizar o desenvolvimento das atividades econômicas em prol do bem comum, organizadas de forma democrática e sem fins lucrativos. Com intuito de atender aos seus objetivos sociais, interagem com o associado, caracterizando ato cooperativo. Nesse tipo de operação recebem benefícios tributários mediante a não incidência ou a isenção de impostos. Também podem realizar operações com terceiros, que, conforme sua finalidade, representa, ou não, ato cooperativo. Para a análise dos conceitos teóricos, realizou-se um estudo de caso em uma cooperativa de transportes rodoviários de cargas da região do Meio- Oeste catarinense, utilizando-se de uma metodologia explicativa e bibliográfica, com observações, análise de dados e demonstrações contábeis coletadas na entidade, com o objetivo de evidenciar a diferenciação do ato cooperativo e não cooperativo e os benefícios concedidos a esse tipo de sociedade, possibilitando relacionar a teoria com a prática e verificar a aplicabilidade dos dados analisados. No caso estudado, constataram-se os grandes benefícios que as cooperativas têm com os atos cooperativos, no entanto, se exige um rígido controle para que a segregação das receitas e das despesas sejam feitas de forma correta, atendendo ao seu objeto social e se mantendo dentro do que é permitido pela Legislação.

Palavras-chave: Sociedades Cooperativas. Tributação. Associados. Benefícios.

julio.wickert@unoesc.edu.br

mauricio.cevey@unoesc.edu.br